



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.217/2021 DE 11/01/2021.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DE 06/01/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
056/2020	ANGELA CARLOS BENETTI	PSICOLOGA	11-01-2021
065/2020	DAIANA STEFFEN EVALDT ROSA	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	24-01-2021
066/2020	ALESSANDRA FLORES DA CUNHA	ENFERMEIRA	23-01-2021

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.146/2020 de 15/01/2020 e Lei Municipal nº 2.168/2020 de 27/02/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2067 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº001/2021 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período do vencimento do contrato a 30 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 11/01/2021

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissionais na área da saúde, nas funções de Enfermeira, Psicóloga e Auxiliar de Higienização, pelo período do vencimento do contrato a 30 de dezembro de 2021, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

A Prorrogação da Servidora Alessandra Flores da Cunha, função Enfermeira, matrícula 1234, vencimento do contrato em 23/01/2021, faz-se necessária tendo em vista o fato de que a manutenção de profissional de enfermagem no quadro de servidores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades das unidades de saúde do município. Justifica ainda a necessidade de ter profissionais atuando na linha de frente do enfrentamento do COVID-19.

A Prorrogação da Servidora Angela Carlos Benetti, função Psicóloga, matrícula 1225, vencimento do contrato em 11/01/2021 faz-se necessária tendo em vista a necessidade de manutenção do tratamento dos usuários do sistema, bem como na manutenção do vínculo profissional/paciente.

A Prorrogação da Servidora Daiana Steffen Evaldt Rosa, função de Auxiliar de Higienização, matrícula 1235, vencimento do contrato em 24/01/2021, faz-se necessário em razão da manutenção da limpeza e organização da UBS na qual a mesma presta serviço. Justifica-se ainda a manutenção da prática da higienização do local de atendimento em razão da pandemia.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 2021

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria das servidoras abaixo relacionada pelo periodo de do vencimento do contrato a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria da Saúde.

NOME	MATR	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
ANGELA CARLOS BENETTI	1225	PSICOLOGA	11/01/2021	3.185,87
DAIANA STEFFEN EVALDT ROSA	1235	AUXILIAR HIGIENIZAÇÃO	24/01/2021	1.224,30
ALESSANDRA FLORES DA CUNHA	1234	ENFERMEIRA	23/01/2021	2.746,44

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 102.931,64	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 19.537,55	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 122.469,19	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.04	R\$ 122.469,19

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2021



Rubineia Hëndler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 1, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária das servidoras abaixo relacionada pelo período de do vencimento do contrato a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria da Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 06/2019	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2020 a Dezembro/2020	R\$ 16.556.231,67
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2020 a Dezembro/2020	R\$ 9.055.356,19
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2020 a Dezembro/2020	54,69%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.046.328,59
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.493.346,85
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.940.365,10
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 17.200.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.000.000,00
Aumento Proposto	R\$ 122.469,19
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2021	R\$ 520.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 8.602.469,19
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,01%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.359.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.823.600,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.288.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contador Municipal

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.01	10	301	17	2067	3.1.90.04

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04			
(+) Dotação Inicial	200.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	200.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
ASPS	Elemento de Despesa	3.1.90.04		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		200.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		122.469,19	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		77.530,81	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	ASPS	2067		
(+) Arrecadação Total Projetada		2.719.600,00	-	-
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		2.500.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Valor da Operação		122.469,19	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		97.130,81	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Téc. Contabil

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporária das servidoras abaixo relacionada pelo período de do vencimento do contrato a 30 de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário
 Não atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.
 Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2021

Contador Municipal

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.